



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3885, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Policial Penal.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

21 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5111306199>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
3.885, de 2023, do Deputado Dr. Zacharias Calil,
que *institui o Dia Nacional do Policial Penal.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Segurança Pública (CSP), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.885, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui o Dia Nacional do Policial Penal.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 4 de dezembro. Prevê, igualmente, sua inclusão no calendário oficial nacional de eventos comemorativos, bem como a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a fixação da data comemorativa é uma justa homenagem a essa categoria.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 3.885, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CSP.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I, alínea *a* e *j*, do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre segurança pública e políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CSP a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de modo que não se observam, na proposição, vícios relacionados





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, conforme relatado pelo autor da proposição, foi realizada audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, no dia 9 de agosto de 2023. Dela participaram vários parlamentares, autoridades e integrantes da Polícia Penal, que trouxeram dados e informações importantes que justificam a instituição do Dia Nacional do Policial Penal.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2009),

o trabalho penitenciário é uma das atividades que mais acometem seus profissionais ao desgaste mental e problemas psicológicos, resultando em diagnósticos como depressão, alcoolismo e outros variados transtornos mentais.

Os problemas enfrentados nos presídios brasileiros decorrentes de superlotação, condições precárias de saúde, saneamento, violência e falta





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de infraestrutura organizada são de conhecimento de todos os brasileiros. Nesse contexto, criar o Dia Nacional do Policial Penal é uma justa homenagem a essa categoria.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição do Dia Nacional do Policial Penal.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.885, de 2023.

Sala da Comissão, de abril de 2024.

Senador Sérgio Petecão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3885/2023, nos termos do relatório

Comissão de Segurança Pública - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| SÉRGIO MORO | X | | | 1. PROFESSORA DORINHA SEABRA | X | | |
| EFRAIM FILHO | X | | | 2. IVETE DA SILVEIRA | | | |
| EDUARDO BRAGA | | | | 3. STYVENSON VALENTIM | | | |
| RENAN CALHEIROS | | | | 4. LEILA BARROS | X | | |
| MARCOS DO VAL | | | | 5. IZALCI LUCAS | | | |
| WEVERTON | | | | 6. SORAYA THRONICKE | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 7. RODRIGO CUNHA | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| OMAR AZIZ | | | | 1. LUCAS BARRETO | | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | | | 2. ELIZIANE GAMA | | | |
| OTTO ALENCAR | | | | 3. ANGELO CORONEL | | | |
| MARGARETH BUZZETTI | X | | | 4. NELSINHO TRAD | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | | | 5. JAQUES WAGNER | | | |
| FABIANO CONTARATO | X | | | 6. JANAÍNA FARIAS | | | |
| JORGE KAJURU | X | | | 7. ANA PAULA LOBATO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| FLÁVIO BOLSONARO | | | | 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | | |
| JORGE SEIF | | | | 2. MAGNO MALTA | | | |
| EDUARDO GIRÃO | | | | 3. JAIME BAGATTOLI | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ESPERIDÃO AMIN | | | | 1. DAMARES ALVES | X | | |
| HAMILTON MOURÃO | X | | | 2. IRENEU ORTH | | | |

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Sérgio Petecão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 21/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3885/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 3885 DE 2023.

ANEXADOS A LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL E O OFÍCIO Nº 49/2024-CSP QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

21 de maio de 2024

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5111306199>